

CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2021

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO ADICIONAL PARA FERRAMENTA DE ANÁLISE DE DADOS

PROGRAMA DE CONCURSO

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi publicitado em Diário da República o Concurso Público com a referência interna CP n.º 04/2021 divulgando-se o respetivo Programa de Concurso.

O Presidente do Conselho de Administração

(Luís Barroso)

CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2021

CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE LICENCIAMENTO ADICIONAL PARA FERRAMENTA DE ANÁLISE DE DADOS

PROGRAMA DE CONCURSO

Outubro de 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º Objeto do Concurso.....	5
Artigo 2.º Entidade Adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 3.º Júri do concurso	5
Artigo 4.º Concorrentes	6
Artigo 5.º Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento	6
Artigo 6.º Esclarecimentos, Retificação, Erros e omissões das Peças do Procedimento.....	7
CAPÍTULO II PROPOSTA	8
Artigo 7.º Proposta	8
Artigo 8.º Modo de apresentação das propostas.....	9
ARTIGO 9.º Prazo para Apresentação das Propostas	9
Artigo 10.º Prorrogação do Prazo Fixado para a Apresentação das Propostas.....	9
Artigo 11.º Propostas Variantes.....	9
Artigo 12.º Prazo de manutenção da proposta	10
CAPÍTULO III ANÁLISE DAS PROPOSTAS	10
Artigo 13.º Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas.....	10
Artigo 14.º Análise das Propostas.....	10
Artigo 15.º Esclarecimentos sobre as Propostas.....	11
CAPÍTULO IV ADJUDICAÇÃO	11
Artigo 16.º Critério de Adjudicação.....	11
Artigo 17.º Relatório Preliminar.....	11
Artigo 18.º Audiência Prévia	12
Artigo 19.º Relatório Final	12
Artigo 20.º Notificação da Adjudicação	12
CAPÍTULO V HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	13
Artigo 21.º Documentos de Habilitação.....	13
CAPÍTULO VI	14
Artigo 22.º Caução	14
CAPÍTULO VII CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	14
Artigo 23.º Minuta do Contrato	14
Artigo 24.º Reclamações contra a minuta	15
Artigo 25.º Celebração do Contrato.....	15



Artigo 26.º Despesas e encargos	15
Artigo 27.º Não outorga do Contrato	15
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Artigo 28.º Legislação aplicável.....	16
ANEXO I	17
ANEXO II	19
ANEXO III	20

PROGRAMA DO CONCURSO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a adjudicação de uma proposta e a celebração de um contrato de aquisição de serviços de licenciamento, fornecimento, implementação e manutenção da plataforma *Qlik Analytics Platform*.
2. O objeto do contrato a celebrar inclui também a integração, configuração e parametrização da plataforma da plataforma *Qlik Analytics Platform* com a atual plataforma utilizada pela MOBI.E, S.A., a Qlik Sense Enterprise, assim como o apoio na integração da *Qlik Analytics Platform* em aplicações e websites.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade adjudicante é a MOBI.E, S.A. (Mobi.E), pessoa coletiva n.º 509767605, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, 2650, 4470-605, Maia, e escritório na Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19 – 6.º andar, 1070-100 Lisboa, com o endereço eletrónico contratacao@mobie.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da MOBI.E de 12 de outubro de 2021.

Artigo 3.º

Júri do concurso

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por 3(três) membros efetivos, um dos quais presidente, e 2 (dois) suplentes.

2. Ao júri do concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito de voto.

Artigo 4.º

Concorrentes

1. Podem participar no presente procedimento todas as entidades, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Público (CCP).
2. Podem participar no presente procedimento agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem, em simultâneo, ser concorrentes de modo individual nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
5. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de líder de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da MOBI.E, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Artigo 5.º

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela MOBI.E, no endereço www.acingov.pt, onde podem ser consultados e descarregados pelos interessados.

2. O acesso às peças do procedimento nos termos previsto no número anterior será facultado aos interessados que efetuem inscrição através da plataforma eletrónica no procedimento correspondente.
3. Em caso de dúvida sobre a utilização da plataforma eletrónica, os interessados poderão recorrer ao centro de apoio técnico previsto para esse fim, através do e-mail apoio@acingov.pt ou do número de telefone 707 451 451.
4. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se ainda disponíveis para consulta nas instalações da MOBI.E, na sua sede executiva sita na Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19 – 6.º andar, em Lisboa, em funcionamento todos os dias úteis das 10h00 às 13h00 e das 15h00 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio e até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, Retificação, Erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Nos termos do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri do procedimento, até às 23h59 do dia em que terminar o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica utilizada pela MOBI.E.
2. No prazo referido no número anterior, os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, devendo respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 1 serão prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela MOBI.E e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, procedendo-se à notificação de todos os interessados que as tenham adquirido.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

PROPOSTA

Artigo 7.º

Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual os concorrentes manifestam a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõem a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I (Modelo de Declaração), referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Proposta de Preço Contratual Global, em conformidade com o modelo constante do Anexo II (Modelo de Proposta), ao presente Programa de Concurso;
 - c. Documento do qual constem as características, especificações e requisitos técnicos, funcionais ou de segurança, dos serviços a contratar.
2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis ao esclarecimento da mesma.
3. Tratando-se de um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea a) deve ser apresentado por cada um dos seus membros.
4. Em caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada pelo representante comum, devidamente mandatado para o efeito, ou, não existindo, assinadas por todos os membros do agrupamento com poderes para o ato, ou pelos seus representantes, devidamente mandatados para o efeito.
5. A proposta e os documentos que a constituem deverão ser redigidos em língua portuguesa ou, se redigidos em língua estrangeira, devidamente acompanhados de tradução legalizada ou tradução não legalizada, desde que esta seja devidamente acompanhada por declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos sobre os respetivos originais.

Artigo 8.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela MOBI.E, devendo ser assinado eletronicamente, com recurso a certificado de assinatura eletrónica qualificada, em conformidade com o previsto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento, a assinatura eletrónica a que se refere o número anterior deve ser aposta pelo representante comum.

ARTIGO 9.º

Prazo para Apresentação das Propostas

As propostas e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 23:59 do 6.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 10.º

Prorrogação do Prazo Fixado para a Apresentação das Propostas

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos referidos no artigo 6.º do presente Programa de Concurso sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado por período equivalente ao do atraso verificado.
2. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
3. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao júri do procedimento e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

Artigo 11.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Prazo de manutenção da proposta

O concorrente é obrigado a manter as suas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 13.º

Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas

1. O júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela MOBI.E.
2. Mediante atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2.

Artigo 14.º

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique, com as necessárias adaptações, qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 15.º

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela MOBI.E, sendo desse facto imediatamente notificados todos os concorrentes.

CAPÍTULO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução dos contratos a celebrar.
2. Em caso de empate é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata assinada por todos os presentes, devendo, para o efeito, os serviços da entidade adjudicante comunicar aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 17.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 18.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 19.º

Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao Conselho de Administração da MOBI.E, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao Conselho de Administração da MOBI.E decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 20.º

Notificação da Adjudicação

1. Após a decisão de adjudicação, todos os concorrentes são simultaneamente notificados, eletronicamente, desse mesmo ato.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso e no artigo 81.º do CCP;

- b. Confirmar, no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c. Se pronunciar sobre a minuta do contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

CAPÍTULO V

HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

Artigo 21.º

Documentos de Habilitação

1. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - b. Certificado do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais do concorrente (cfr. alíneas b) e i) do art.º 55º do CCP);
 - c. Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente a contribuições para a segurança social (alínea d) do art.º 55 do CCP);
 - d. Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente ao pagamento de impostos devidos (alínea e) do art.º 55º do CCP);
 - e. Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente;
2. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros, exceto o referido na alínea a).
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, e declarando aceitar a respetiva prevalência sobre o original.
4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, em suporte digital, através da plataforma eletrónica utilizada pela MOBI.E.

5. Poderá ser dado um prazo adicional para apresentação dos documentos de habilitação se, por motivo devidamente comprovado não imputável ao adjudicatário, este não puder proceder à sua apresentação no prazo atrás referido.
6. A adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação atrás referidos ou apresentá-los fora dos prazos estabelecidos.
7. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação, o adjudicatário dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação dessas mesmas irregularidades para as suprir, sob pena da caducidade da adjudicação.

CAPÍTULO VI

CAUÇÃO

Artigo 22.º

Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, no entanto, a MOBI.E, se o considerar conveniente, poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO VII

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 23.º

Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário, através da plataforma eletrónica utilizada pela MOBI.E, nos termos do presente Programa de Concurso, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24.º

Reclamações contra a minuta

1. Em caso de reclamação, será competente para decidir quanto à mesma o Conselho de Administração da MOBI.E, devendo este comunicar ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido, entendendo-se que a rejeita se nada disser naquele prazo.
2. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
3. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 25.º

Celebração do Contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação nem da apresentação de todos os documentos de habilitação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. Com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis será comunicado ao adjudicatário a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, caso a MOBI.E não celebre o contrato no prazo fixado, por motivo que lhe seja imputável, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente tiver incorrido com a elaboração da proposta, podendo, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 26.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 27.º

Não outorga do Contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se

tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP e do n.º 4 do artigo 5.º do presente programa.

2. Verificando-se a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último prestador selecionado.
3. Nos casos previstos no n.º 1, poderá ser instaurado ao adjudicatário um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso aplica-se o regime jurídico previsto no CCP e legislação complementar.

ANEXO I

Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. [●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (1), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [●] (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) [●]
 - b) [●]
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[●] (local), [●] (data), [●] [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II

Modelo de Proposta de Preço Contratual Global

[Nome], [estado civil], [profissão], [domicílio], representante legal de [designação social] com sede em [●], [●], pessoa coletiva n.º [●], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o n.º [●], com o capital social de [●], declara que a sua representada se obriga à prestação de serviços objeto do presente procedimento, de acordo com o caderno de encargos, pelo Preço Contratual Global de € [●] ([indicar por extenso] euros), que não excede o preço base previsto no caderno de encargos, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do CCP, a que acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

O Preço Contratual Global decompõe-se nas seguintes parcelas:

- a) No que se refere à fase de licenciamento, fornecimento, implementação e manutenção da plataforma *Qlik Analytics Platform*: [●] ([indicar por extenso] euros); e
- b) No que respeita ao apoio na integração, configuração, parametrização da plataforma *Qlik Analytics Platform* com a atual plataforma utilizada pela MOBI.E, S.A., a *Qlik Sense Enterprise*, assim como o apoio na integração da *Qlik Analytics Platform* em aplicações e websites: [●] ([indicar por extenso] euros, correspondendo à aplicação de um valor de [●] ([indicar por extenso] euros/hora) para 80 (oitenta) horas de apoio.

[●] (local), [●] (data) [●] [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CPP.

ANEXO III

Modelo de declaração de habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. [●] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de [●] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (1), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2. O declarante junta em anexo [ou indica [●] como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[●] (local), [●] (data), [●] [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.